

AC. EM CÂMARA

(06) PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (DESTINO E ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO) DO EDIFÍCIO A CONSTRUIR NO LOTE

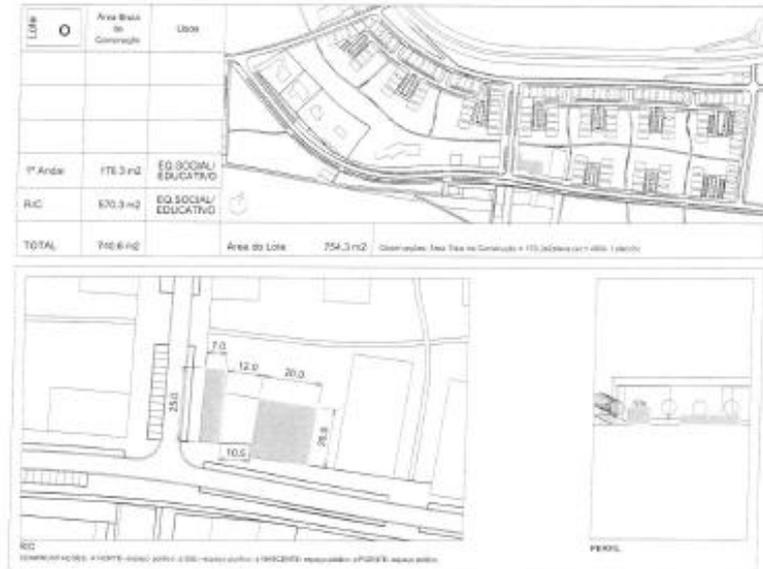
“O”:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE (PPPC) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (DESTINO E ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO) DO EDIFÍCIO A CONSTRUIR NO LOTE “O”** - A Sociedade VIANA POLIS – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, apresentou uma proposta de alteração de destino e áreas de implantação e de construção do edifício a construir no lote “O” do PPPC. Foi emitida informação técnica favorável (informação 2017/12776, de 2017/05/08), atendendo ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 14.º do regulamento do plano referido, por se considerar que a proposta não modifica significativamente as intenções deste plano, tendo apenas como objetivo a satisfação, de uma forma alargada, das necessidades de equipamentos que efetivamente se venham a verificar, face ao perfil dos seus futuros residentes. Consultada a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, a mesma emitiu parecer favorável, que se anexa. Assim, a ficha do lote é reformulada nos seguintes termos:- ⇒ Os edifícios (a) e (b), previstos no plano com a cêrcea de 2 pisos e 1 piso e a área bruta de construção total de 740,6m², são substituídos por um único edifício, com a área bruta de construção de 1508,60 m², distribuída por dois pisos, resultando um aumento de 768 m²; ⇒ Aos usos previstos para este lote foram acrescentadas as tipologias de equipamentos de saúde, desporto e atividades de tempos livres e equipamento social/educativo; ⇒ Foi inscrita no campo das observações a condição que consta do parecer emitido pela APA (a cota do piso inferior da edificação deve ser superior à cota 3.0). Face ao exposto, submetese a alteração a reunião de Câmara, para apreciação e aprovação e posterior remissão, para decisão, à Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas b) e c) do art.º 14.º do Regulamento do PPPC.



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CASTELO	PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE Extracto da Planta de Implantação	Data: agosto 2017	
	Requerente: Câmara Municipal de Vila do Castelo	Técnico:	
Escola: 1:2 000 <small>Autores: Álvaro Siza António Pinheiro António Pinheiro António Pinheiro</small>	<small>O licenciamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que daí a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É de inteira responsabilidade do requerente a utilização da planta, bem como esta planta não tem qualquer validade. A planta foi elaborada a partir de um plano, sendo esta planta um extracto do mesmo.</small>	Freguesia:	

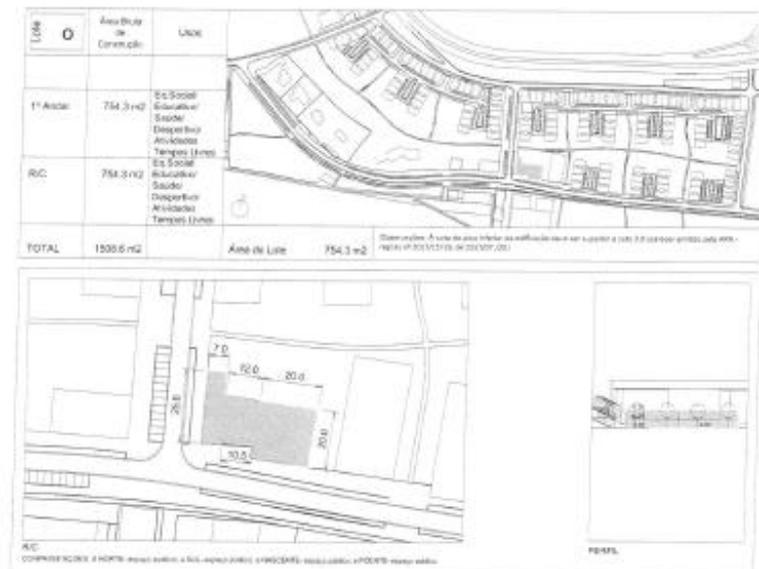
PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE
 - Proposta de alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote 0

Lote 0 versão aprovada



PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE
 - Proposta de alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote 0

Lote 0 versão proposta



(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência solicitar a Assembleia Municipal a aprovação de alteração dos parâmetros urbanísticos (destino e áreas de implantação e de construção) do edifício a construir no

lote “O”. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e os votos contra dos Vereadores Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- “A proposta apresentada pela Sociedade Viana Polis para a alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade no que se refere à mudança de destino, de implantação e da área de construção do lote “O”, merece-nos as seguintes considerações:-

1. O artigo 14º do Plano refere na a) que para os lotes “m” e “n” são propostos equipamentos desportivos ou de lazer. Estes dois lotes localizam-se do outro lado do arruamento, a poente do lote “O”. Ao incluirmos neste (lote “O”), as valências dos lotes “m” e “n”, alargando as funções existentes duns lotes para outros, estamos a ampliar a área afeta às valências de desporto e lazer, sem justificação, desvirtuando e desequilibrando a distribuição das funções consagradas no Plano.
2. A área total do lote “O” é de 754,30m² e a área prevista no Plano para construção é de 740,60m². A área bruta agora proposta de 1508,60m² supera em mais de 100% a área aprovada, desvirtuando mais uma vez o espírito do Plano. Abrindo este precedente, imaginamos o que será se todos os lotes de equipamento, no Plano, aumentarem mais de 100% a área de construção.
3. O artigo 6º do PPPC refere que “O Plano deve ser revisto obrigatoriamente ao fim de 10 anos de vigência, nos termos previstos no artigo 98º do Decreto-Lei nº 380/99”. Atendendo a que o Plano foi publicado em 08 de Agosto de 2002, desde 2012 a CM deveria obrigatoriamente, ter mandado executar a revisão deste instrumento de Planeamento.
4. Em face do exposto considerando que as alterações ao Plano propostas pela Sociedade Viana Polis modificam significativamente as intenções do Plano, votamos contra.

(a) Marques Franco; (a) Helena Marques.”.

31 de Agosto de 2017